



## RESOLUÇÃO Nº. 047 – CEPEX/2019

Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Ética em Experimentação e Bem Estar Animal (CEEBEA) da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

A Reitora em Exercício e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), **Professora ILVA RUAS ABREU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº. 038/2019 da Câmara de Pesquisa;  
a aprovação da Comissão de Ética em Experimentação e Bem Estar Animal (CEEBEA) da Unimontes;  
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária do dia 20/03/2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento Interno da Comissão de Ética em Experimentação e Bem Estar Animal (CEEBEA) da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), em anexo e parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 20 de março de 2019.

*Professora Ilva Ruas Abreu*

REITORA EM EXERCÍCIO E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**



---

**Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa**

**REGIMENTO INTERNO**  
**COMISSÃO DE ÉTICA EM EXPERIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR**  
**ANIMAL - CEEBEA**

**2019**

## **NORMAS ÉTICAS A SEREM ADOTADAS PELA COMISSÃO DE ÉTICA EM EXPERIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (CEEBEA) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES**

A evolução contínua das áreas de conhecimento humano, com especial ênfase às áreas de Agronomia, Biologia, Medicina Humana, Medicina Veterinária e Zootecnia, e a obtenção de recursos de origem animal para atender necessidades humanas básicas, repercutem no desenvolvimento de ações de experimentação animal e posturas éticas concernentes aos diferentes momentos do desenvolvimento de estudos com animais de experimentação.

Os princípios básicos que devem nortear a utilização de animais em ensino e pesquisa são:

- a) Refinamento. Visa à redução da dor e do sofrimento animal através do aprimoramento de técnicas que permitam a manutenção da integridade científica em um experimento;
- b) Redução. Refere-se à incorporação de técnicas e abordagens que reduzam o número de animais utilizados;
- c) Substituição. Visa à busca e a utilização de métodos que permitam a substituição parcial ou total da utilização de animais, sem prejuízo da interpretação do fato investigado.

Com este intuito propõem-se os seguintes Princípios Gerais:

I – Todas as pessoas que praticam a experimentação biológica devem tomar consciência de que o animal, de modo semelhante ao ser humano, é dotado de sensibilidade, memória e comportamentos inatos que visam sua sobrevivência e que pode sofrer em decorrência da experimentação, sem poder escapar aos desconfortos da mesma;

II – Todo experimentador é moral e eticamente responsável por suas escolhas e por seus atos na experimentação animal;

III – Os objetivos da experimentação animal devem ser relevantes à saúde humana ou animal, à aquisição de conhecimentos e ao bem da sociedade em geral;

IV – Os objetivos da experimentação animais devem ser de reduzir ao máximo eventuais desconfortos aos animais.

Baseando-se nestes princípios, ficam estabelecidas as seguintes normas:

**Art. 1º** - Os animais selecionados para a experimentação devem ser da espécie apropriada e apresentar boas condições de saúde, devendo ser utilizados em número e tempo mínimos necessários para se obter resultados válidos. Sempre que possível deve-se utilizar de métodos alternativos tais como: modelos matemáticos, simulação por computador e sistemas biológicos “*in vitro*”;

**Art. 2º** - É imperativo que se utilizem animais de maneira adequada, evitando-se desconforto, angústia, estresse e dor desnecessários. Os investigadores devem considerar que os processos determinantes de nocicepção ou estresse em seres humanos podem causar o mesmo desconforto em outras espécies, a não ser que o contrário tenha sido cientificamente demonstrado;

**Art. 3º** - O uso de animais em procedimentos didáticos e de experimentação pressupõe a disponibilidade de alojamento que proporcione condições de vida adequadas às espécies, contribuindo para seu bem-estar;

**Art. 4º** - Deve-se oferecer assistência de profissional qualificado para orientar e desenvolver atividades de transporte, acomodação, alimentação e atendimento de animais destinados a fins biomédicos e de ensino, pesquisa e extensão;

**Art. 5º** - Todos os procedimentos com animais que possam causar nocicepção ou estresse, não sendo esse um dos objetivos primários dos procedimentos, devem utilizar medidas que assegurem a tranquilização, analgesia ou anestesia adequada:

**Parágrafo único** . Os estudos de nocicepção ou estresse devem ser previamente revisados pelo CEEBEA, levando-se em consideração o benefício potencial dos experimentos para o entendimento dos mecanismos fisiológicos, farmacológicos, fisiopatológicos ou de possíveis aplicações terapêuticas, procurando assegurar que o menor número possível de animais seja exposto ao mínimo estímulo necessário para os propósitos do experimento;

**Art. 6º** - Estudos em animais paralisados com agentes bloqueadores neuromusculares deverão ser realizados com anestesia adequada;

**Art. 7º** - Os animais que sofram dor intensa ou limitação de suas atividades vitais, que não possam ser avaliadas, devem ser eutanasiados pelo método mais indolor possível;

**Art. 8º** - Os animais que não forem utilizados, por quaisquer motivos, devem ter seu destino claramente especificado nos projetos e estes destinos avaliados pelo CEEBEA.

**Art. 9º** - A morte do animal somente deverá ser executada com técnicas adequadas para cada espécie, de acordo com os objetivos do experimento:

**Parágrafo único** . Os animais mortos devem ser dispostos apropriadamente segundo os preceitos de saúde pública e higiene, segundo a legislação específica.

O texto acima postulado teve como base para sua elaboração:

1. Princípios Éticos na Experimentação Animal – Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA);
2. Guiding Principles for Research Involving Animals and Human Beings – American Physiological Society;
3. Ethical Guidelines for Investigations of Experimental Pain in Conscious Animals. Zimmer Ann, M. Pain, 16: 109-110, 1983;
4. Russel, W.M.S.; Burch, R.L. The Principles of Humane Experimental Technique (London: Methuen and Company, 1959; reprint, Dover Publications and Potters Bar, UK; Universities Federation for Animal Welfare, 1992).

# **REGIMENTO INTERNO**

## **COMISSÃO DE ÉTICA EM EXPERIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - CEEBEA**

A Pró-Reitoria Pesquisa, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A composição da Comissão de Ética em Experimentação e Bem-estar Animal de acordo com a Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008;
- A observância dos procedimentos à utilização de animais nos testes de ensino e pesquisa, de acordo com a legislação pertinente;
- A necessidade de regular, no âmbito desta universidade, os procedimentos no uso de animais para ensino e pesquisa, através do respectivo estatuto de funcionamento, dispõe:

**Art. 1º** A Comissão de Ética em Experimentação e Bem-Estar Animal (CEEBEA) da UNIMONTES é um órgão assessor da Pró-reitora de Pesquisa.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** A utilização científica e didática de animais não humanos na Unimontes e as decisões da CEEBEA-Unimontes estão subordinadas aos seguintes princípios:

I – a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão deve ocorrer somente após ser provada a sua relevância para o avanço do conhecimento científico, considerando-se a impossibilidade ou a inadequabilidade de utilização de métodos substitutivos como: modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos *in vitro* ou outro método adequado;

II – os profissionais envolvidos no manejo de animais de experimentação devem ter capacitação comprovada para exercer tal função e os pesquisadores, além disso, devem ter qualificação para realizar procedimentos experimentais nestes modelos;

III – a otimização do uso de animais deverá ser promovida pelos professores e pesquisadores sempre que possível, podendo o mesmo animal ser utilizado para mais de uma pesquisa, desde que:

- a) não comprometa a qualidade científica e didática dos estudos dos quais são sujeitos;
- b) não implique em aumento inaceitável de sofrimento ao animal reutilizado;
- c) sirva para a redução do tamanho total da amostra;

IV – a escolha da espécie utilizada e a determinação do tamanho da amostra devem ser justificadas em função do objetivo do experimento:

- a) o tamanho da amostra deve ser justificado por cálculo estatístico considerando o menor tamanho a garantir resultados científicos confiáveis;
- b) a espécie utilizada deve ser a mais baixa na escala evolutiva que possa garantir resultados científicos confiáveis;
- c) nos casos em que os resultados do experimento devam ser extrapolados para espécies distintas da utilizada, a possibilidade da extrapolação deve ser justificada;

V – a procedência dos animais utilizados em experimento didático e científico sejam animais de laboratório, sejam animais não domésticos, de produção ou de companhia, deve ser comprovada e devidamente justificada, se necessário:

- a) espécies de laboratório devem ser adquiridas em estabelecimentos legalmente autorizados à sua criação;
- b) a procedência de animais silvestres deverá ser analisada por órgão competente, antes de ser submetido à CEEBEA/Unimontes;

VI – aos animais sob experimentação devem ser garantidos transporte, alojamento, alimentação, higiene e demais cuidados adequados à espécie, por meio de assistência qualificada, assim como a destinação dos mesmos ao término das atividades;

VII – procedimentos que possam causar dor ou angústia devem ser desenvolvidos com sedação, analgesia ou anestesia, devendo ser igualmente observados cuidados com assepsia e prevenção de infecções, assim como cuidados para minimizar o desconforto e estresse dos animais em estudo:

a) experimentos cujo objetivo seja avaliar reações/respostas a dor ou angústia deverão justificar tal procedimento e comprovar a necessidade dos mesmos para o avanço do conhecimento e/ou melhoria da qualidade de vida da espécie animal sob estudo;

VIII – Os pesquisadores devem assumir, na falta de evidência científica contrária, que procedimentos que causariam dor em seres humanos causam dor em outras espécies vertebradas;

IX – Necessitando de imobilização física ou química e/ou de privação alimentar ou hídrica, os pesquisadores devem procurar manter estas condições pelo menor período de tempo possível, evitando prolongar a angústia, desconforto e dor;

X – Ao final do experimento ou quando apropriado, animais que em sobrevida sofreriam dor ou deficiências que não possam ser aliviadas, devem ser sacrificados de forma indolor e rápida:

a) quando o sacrifício for necessário e para evitar sofrimento ao animal, deve ser praticada a eutanásia ou abate humanitário, de acordo com a espécie e seguindo as recomendações da Legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 3º** A CEEBEA-Unimontes tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados a luz dos princípios éticos na experimentação animal, sobre os protocolos de ensino e experimentação animal, elaborado pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), e Resoluções Nº 877 e Nº 879 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que envolvam o uso de animais vinculados a universidade.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** É da competência da CEEBEA:

I – cumprir e fazer cumprir nos limites de suas atribuições o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em experimentos para o ensino e pesquisa;

II – examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam animais não humanos, a serem realizados na Unimontes para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;

III – manter cadastro dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com animais, realizados ou em andamento na Instituição;

IV – manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com animais;

V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados e pareceres que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos, órgãos de fiscalização e outros;

VI – orientar os pesquisadores e professores sobre os aspectos éticos dos procedimentos com animais, bem como sobre as instalações e manejo necessários nesses procedimentos;

VII – acompanhar o desenvolvimento das atividades com animais por meio de relatórios enviados pelo pesquisador e/ou professor, e de visitas aos locais:

a) a periodicidade do envio de relatório será determinada pela CEEBEA e de acordo com o protocolo experimental no final do experimento.

VIII – receber, de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abuso ou notificação sobre fatos adversos que possam ter alterado o curso normal do estudo previsto no protocolo apresentado à Comissão, e tomar providências previstas no Art. 22 deste Regimento;

IX – Quando se fizer necessário, a CEEBEA – Unimontes poderá solicitar assessoria externa para análise dos protocolos de conduta em projetos para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;

X – emitir parecer referente à análise dos protocolos de experimentação “não humanos” vinculados a UNIMONTES.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** A CEEBEA/Unimontes terá composição multidisciplinar e multiprofissional, obrigatoriamente membros dos dois sexos e será composta por onze (11) membros, assim distribuídos:

I – um (01) Médico Veterinário – UNIMONTES e um (01) suplente;

II – um (01) Biólogo – UNIMONTES e um (01) suplente;

III - um (01) membro externo à UNIMONTES representante da Sociedade Protetora dos Animais;

IV - três (03) membros do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS/UNIMONTES e um (01) suplente;

V– três (03) membros do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET/UNIMONTES e um (01) suplente;

VI – um (01) membro do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/UNIMONTES e um (01) suplente;

VII – um (01) membro do Centro de Ciências Humanas – CCH/ UNIMONTES e um (01) suplente.

**Art. 6º** Os componentes da CEEBEA/Unimontes serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – os membros pertencentes à UNIMONTES serão indicados pelo Centro de origem com homologação posterior da Pró-Reitoria de Pesquisa;

II – o membro da sociedade civil organizada deverá ser escolhido através de Edital próprio para este fim.

**Art. 7º** O Coordenador Presidente da CEEBEA/Unimontes será eleito dentre os membros, por maioria simples, para um mandato de dois anos podendo ser reconduzido por mais um (01) mandato.

**Art. 8º** Os membros da CEEBEA terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução sucessiva. Os membros pertencentes ao quadro docente da Unimontes disponibilizarão duas horas da carga horária total para atividades referentes ao CEEBEA.

**Art. 9º** Os membros da CEEBEA/Unimontes, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, para tanto:

I – deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;

II – não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;

III – não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;

IV – deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;

V – deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em avaliação na reunião.

**Art. 10.** No caso de violação de uma das obrigações previstas no artigo anterior ou de outras atitudes incompatíveis com a participação na CEEBEA/UNIMONTES, os membros do CEEBEA em reunião podem resolver pelo afastamento deste membro.

§ 1º - A denúncia deverá ser fundamentada e apresentada por escrito por qualquer membro da CEEBEA, em reunião ordinária.

§ 2º - Sendo julgada procedente a denúncia, a CEEBEA nomeará uma comissão com três membros para avaliação do processo.

§ 3º - Após o parecer da comissão nomeada, o membro denunciado só será afastado por decisão de 2/3 dos componentes da CEEBEA, em reunião ordinária.

§ 4º - Após a decisão pelo afastamento deverá ser solicitado um membro para sua substituição de acordo com o art. 6º.

**Art. 11.** A comissão pode designar consultores *ad hoc*, da instituição ou exteriores a ela, por necessidade de esclarecimentos técnicos ou para garantir a imparcialidade de um julgamento.

**Art. 12.** A ausência não justificada de membro efetivo em duas (02) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (5) alternadas com justificativa durante o mandato de dois anos (2) implicará em sua substituição na CEEBEA.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13.** Ao presidente, e em sua ausência ao vice-presidente, compete presidir, coordenar e supervisionar as atividades da CEEBEA e, especificamente:

- I – representar a CEEBEA em suas relações internas e externas;
- II – suscitar pronunciamento da CEEBEA quanto às questões relativas aos projetos de ensino/pesquisa/extensão;
- III – promover a convocação das reuniões e presidir seus trabalhos;
- IV – exercer o voto de desempate;
- V – indicar, dentre os membros da CEEBEA, os relatores dos projetos de pesquisa, exceto o representante da Sociedade Protetora de Animais;
- VI – convidar qualquer membro dos projetos avaliados para esclarecimentos adicionais;
- VII – indicar membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- VIII – designar consultores *ad hoc* após aprovação pelo CEEBEA;
- IX – encaminhar relatório anualmente à Pró-reitoria de Pesquisa a relação dos projetos de pesquisa analisados, com o respectivo status.

**Art. 14.** Aos membros da CEEBEA competem:

- I – estudar e relatar, no prazo de trinta (30) dias corridos, as matérias que forem encaminhadas pelo presidente;
- II – relatar projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- III – verificar a instrução do protocolo, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do projeto, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios finais;
- IV – desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- V – apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;
- VI – sugerir consultores *ad hoc* ou representantes da sociedade civil para a aprovação do CEEBEA;
- VII – justificar a ausência com devida antecedência;
- VIII – propor normas administrativas e técnicas à aprovação do Colegiado.

**Art. 15.** Aos pesquisadores e professores competem:

- I – apresentar o protocolo de projetos de ensino/pesquisa/extensão que envolva experimentação animal não humano/ prática ensino/extensão que envolva animal devidamente instruído à CEEBEA/Unimontes, aguardando o pronunciamento desta, antes de iniciá-la;
- II – desenvolver o projeto conforme delineado;
- III – comunicar à CEEBEA qualquer alteração nos procedimentos experimentais ou didáticos, relevantes para os aspectos éticos dos mesmos;
- IV – apresentar dados solicitados pela CEEBEA a qualquer momento;

V – elaborar e apresentar o relatório à CEEBEA;

VI – manter em arquivo, sob a guarda, por cinco (5) anos, os documentos enviados ao CEEBEA a partir da data de recebimento, desde que já registrado com documentação de finalização do projeto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16.** A CEEBEA-UNIMONTES será sediada no Campus de Montes Claros e sua estrutura administrativa será composta por presidente e membros.

**Art. 17.** A CEEBEA-Unimontes reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por decisão da maioria dos membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas, devendo no texto da convocação conter a pauta da reunião.

§ 2º - A pauta das reuniões ordinárias será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º - O calendário das reuniões ordinárias deve ser estabelecido e divulgado semestralmente e deve ser definido de maneira a minimizar o conflito com as demais obrigações profissionais dos membros da CEEBEA.

**Art. 18.** As reuniões serão instaladas somente com a presença da maioria simples dos seus membros.

**Art. 19.** Os pesquisadores e professores responsáveis por procedimentos enquadrados na competência da CEEBEA/Unimontes deverão encaminhar para análise da Comissão os seguintes documentos:

I – Projeto da pesquisa, prática de ensino ou atividade de extensão a ser executada;

II – Protocolo de uso de animais, no formato definido pela CEEBEA/Unimontes;

III – Primeira página do *Curriculum Lattes* de todos os membros do projeto;

IV – Encaminhar Ata/ Memorando ao CEEBEA dando ciência e ou Aprovação do projeto pelo Departamento;

V – Termo de compromisso com o cumprimento da legislação vigente e a observância dos princípios estabelecidos no artigo 2º deste Regimento Interno;

VI – A CEEBEA reserva o direito de solicitar documentos complementares a qualquer momento;

VII – Qualquer alteração no protocolo deverá ser notificado, por escrito, a CEEBEA;

VIII – Justificar à CEEBEA/UNIMONTES a interrupção do projeto.

**Art. 20.** Justificativa especial será solicitada nos seguintes casos:

I – quando o sacrifício dos animais for requerido pelo experimento;

II – quando a indução de doenças for requerida pelo experimento;

III – quando o experimento envolver procedimentos invasivos e/ou dolorosos.

**Art. 21.** A análise de cada protocolo e projeto culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I – **aprovado**, quando o protocolo de procedimentos preencher todos os requisitos éticos;

II – **com pendência**, quando o protocolo e projeto necessitar maiores esclarecimentos ou forem recomendadas alterações nos procedimentos, devendo o protocolo revisado ser novamente submetido no prazo máximo de 180 dias, a partir da comunicação;

III – **não aprovado**, quando o protocolo e projeto não atender os princípios éticos da utilização dos animais

Parágrafo único – Após o prazo de noventa (90) dias, o projeto devera ser retirado de pauta de avaliações.

## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**

**Art. 22** - Em caso de não cumprimento do protocolo aprovado pela CEEBEA/Unimontes e/ou constatação de prática contrária aos princípios éticos da utilização de animais, o CEEBEA pode tomar as seguintes atitudes, conforme o grau de violação, dolo ou reincidência:

I – solicitar ao CEPEX a suspensão temporária da pesquisa ou atividade didática até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

II – revogar pareceres e Declarações anteriormente expedidos o comunicando os órgãos de fomento e às revistas científicas; e

III – requerer à Reitoria instauração de sindicância interna sobre eventuais irregularidades na condução da atividade;

IV – o pesquisador responsável por procedimentos envolvido em penalidade que a CEEBEA-Unimontes julgar em desacordo com os princípios éticos na experimentação animal, ficará impossibilitado de receber os certificados mencionados no item V do Art. 4º, até a liberação por parte da pró-reitoria de Pesquisa.

**Art. 23.** Quando a CEEBEA/Unimontes suspeitar de risco ético não diretamente ligado ao bem-estar dos animais empregados na atividade, tais como: riscos ambientais ou comprometimentos à biossegurança, pode remeter o projeto ao órgão competente e condicionar a emissão do certificado de adequação ética à aprovação do projeto por parte deste.

**Art. 24.** Das decisões proferidas pela CEEBEA/Unimontes cabe pedido de reconsideração à própria CEEBEA/Unimontes, devidamente justificado.

**Art. 25.** A CEEBEA/Unimontes pode publicar resoluções a respeito de matérias específicas ou disciplinando matérias nas quais esse regimento é omissivo, tais como:

I – formato dos protocolos e dos pedidos de análise pela comissão;

II – formato do(s) relatório(s) de prestação de contas;

III – métodos aceitáveis de eutanásia;

IV – tabelas de risco e severidade de procedimentos;

V – recomendações para a destinação dos animais sujeitos do estudo;

VI – recomendações para uso de analgesia e anestesia.

**Art. 26.** Os membros da CEEBEA/Unimontes estão obrigados, por sigilo profissional, a resguardar segredos técnicos, científicos ou industriais que venham a conhecer no exercício de suas funções na Comissão.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** O presente Regimento, depois de aprovado, somente poderá ter sua redação modificada em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada sugestão de alteração proposta será aprovada por maioria qualificada de pelo menos 2/3 dos membros CEEBEA e encaminhada à deliberação da Câmara de Pesquisa que remeterá, após emissão de parecer, ao CEPEX para deliberação final.

**Art. 28.** Os membros da CEEBEA que eventualmente participarem na elaboração ou execução do projeto de pesquisa, objeto da análise, ou ainda que tiverem indiscutível interesse na sua futura execução, abster-se-ão de participar do julgamento da proposta, ausentando-se da sessão na ocasião, sendo justificada a sua ausência.

**Art. 29.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente estatuto serão dirimidos pelo presidente da CEEBEA-Unimontes e em grau de recurso, resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa da Unimontes.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 13 de Março de 2019.

Prof. Dr. Antônio Alvimar Souza  
Reitor e Presidente do CEPEX